

NORMAS REGIMENTAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU



NORMAS REGIMENTAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I – Das disposições fundamentais

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação das Faculdades Batista do Paraná se divide em *Lato* e *Stricto Sensu*. Cada parte é regida por seus respectivos Regimentos. Os cursos em nível *Stricto Sensu* são designados como Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Teologia Profissional das Faculdades Batista do Paraná (PPG TEO PROF FABAPAR, doravante denominado neste Regimento apenas como PPG FABAPAR); ao se referir ao nível *Lato Sensu*, que é o caso deste regimento, doravante será chamado de PÓS FABAPAR.

Art. 2º – A PÓS FABAPAR é regida pela Resolução 1 de 1º de abril de 2018, a qual estabelece diretrizes e normas para as ofertas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (também designados de Cursos de Especialização), no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e demais providências do Ministério da Educação e pelas normas regimentais desta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único – As normas regimentais aqui descritas são aplicadas a todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados, no que diz respeito a processos de funcionamento, estrutura e organização.

Capítulo II – Da administração interna

Art. 3º – O Conselho de Pós-Graduação *Lato Sensu* (CPG) será responsável por executar ações de coordenação, no processo de veiculação, organização, desenvolvimento e/ou revisão de cursos, na pessoa do seu coordenador.

Seção I – Da Coordenação da Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 4º – As atribuições do coordenador dos Cursos ofertados na Pós-Graduação *Lato Sensu* estão especificadas no Regimento Interno das Faculdades Batista do Paraná.

Art. 5º – A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem a execução levada a efeito pela Coordenadoria, conforme disposto no Art. 42 e no parágrafo único deste artigo do Regimento Interno da Faculdade.

§ 1º – A Coordenadoria é composta pelo coordenador e por outros dois professores convidados, desde que estejam vinculados a pelo menos um dos cursos ofertados;

§ 2º – As competências e o funcionamento desta Coordenadoria são regidos

pelo Regimento Interno das Faculdades Batista do Paraná.

Sessão II – Do CPG

Art. 6º – O Conselho é a instância diretiva dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é formado pela Coordenadoria (coordenador e mais dois professores indicados por ele), pelo Diretor Acadêmico e por um representante do corpo docente.

§ 1º – O Coordenador da Pós-Graduação *Lato Sensu* será o presidente do conselho;

§ 2º – O representante do corpo docente é indicado pelos respectivos pares, por meio do órgão de representação.

Art. 7º – São atribuições do conselho:

I – Deliberar sobre assuntos e demandas acadêmicas e administrativas de acordo com este Regimento, com os Planos Pedagógicos de Cursos (PPC), e com as diretrizes gerais das Faculdades Batista do Paraná;

II – Elaborar planos e relatórios e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da FABAPAR;

III – Colaborar com os demais órgãos da Instituição, na esfera de sua competência;

IV – Garantir o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à Pós-graduação da FABAPAR.

Art. 8º – O CPG reúne-se por convocação do Coordenador ou, em sua falta ou impossibilidade, do Diretor Acadêmico, preferencialmente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – Na convocação deve constar a pauta a ser trabalhada no dia da reunião.

§ 2º – Há quórum de votação quando estiverem presentes o presidente e mais dois membros do Conselho, com direito a voto.

§ 3º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas e encaminhadas, após aprovação, à Secretaria da IES para arquivo.

Capítulo III – Da equipe do corpo técnico-administrativo

Art. 9º – A partir das especificidades do curso, em diálogo e sob autorização dos Diretores Acadêmico e Administrativo, o setor de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá propor a contratação de colaboradores, quando for necessária.

Seção I – Do corpo docente da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 10 – Em conformidade com o parágrafo único do Art. 43 do Regimento Interno das Faculdades Batista do Paraná, cabe ao Coordenador indicar ao Diretor da IES os professores dos cursos sob sua coordenação.

Art. 11 – Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, podem atuar docentes nas seguintes modalidades: assíncrona, o Professor Conteudista e o Professor Formador; e na síncrona, o professor titular da disciplina.

§ 1º – Independentemente da modalidade, o docente da pós-graduação deve possuir, no mínimo, o título de especialista com aderência ao curso a ser ofertado;

§ 2º – Todo conteúdo desenvolvido passará por revisão técnica, ortográfica e gramatical, realizada pelo setor responsável da FABAPAR.

I – Entende-se como Professor Conteudista o responsável pela elaboração e redação de todo ou parte do material didático de determinada disciplina. Embora haja liberdade de sugestões e contribuições, o material precisa estar em conformidade com o diálogo com o PPC do curso.

Parágrafo único – Para as gravações das aulas relacionadas a cada módulo disciplinar, preferencialmente será convidado o Professor Conteudista; contudo, a Coordenação poderá designar outro profissional, se assim julgar necessário.

II – Entende-se como Professor Formador aquele que ministra as atividades postadas no AVA durante a oferta do módulo;

III - Entende-se como professor titular da disciplina aquele que ministra as aulas de forma síncrona e acompanha as atividades desenvolvidas ao longo do módulo.

Parágrafo único – Também é dever de cada docente respeitar as datas de entrega dos Planos de Ensino, correções de atividades, postagem das notas, entre outras atividades acordadas no início de cada semestre.

Art. 12 – Qualquer membro do Corpo Docente da Pós-Graduação *Lato Sensu* pode atuar como orientador do Trabalho Final, preferencialmente, dentro de sua área de atuação acadêmica ou profissional comprovada.

Seção II – Das atribuições dos tutores da Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 13 – Caberá à equipe de tutores acompanhar todos os discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, auxiliando-os em suas dúvidas, tanto acadêmicas quanto técnicas que envolvem o curso.

Art. 14 – A equipe de tutores pode ser dividida entre si com base na peculiaridade do curso, assumindo a função de tutor mediador e/ou tutor operacional.

I – Tutor Mediador é o colaborador que possui o curso de Bacharelado em Teologia, titulação básica exigida, se dedica prioritariamente às questões de acompanhamento acadêmico.

II – Por Tutor Operacional entende-se o colaborador que se dedica prioritariamente às questões técnicas e de sistema.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES DA ESTRUTURA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Capítulo I – Da finalidade e objetivo do curso

Art. 15 – A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem por finalidade oferecer possibilidades de aprofundamento em campos específicos do conhecimento, definidos a partir das necessidades dos egressos e, principalmente, mediante autorização do Conselho do curso.

§ 1º – Podem se matricular como discentes de especialização candidatos do ensino superior que possuam diploma válido de graduação;

§ 2º – Diante da grande complexidade dos constantes dilemas da sociedade, os cursos podem ser criados a qualquer momento, desde que sejam aprovados nos termos do Regimento Interno da FABAPAR;

§ 3º – A Pós Graduação *Lato Sensu* visa ao contínuo desenvolvimento de pesquisas e, principalmente, à aplicação em alguns campos do saber, normalmente enquadrados dentro da Teologia e/ou da grande área das Ciências Humanas.

Capítulo II – Dos tipos de cursos de PÓS FABAPAR

Art. 16 – A PÓS FABAPAR é composta de dois principais tipos de categorias, a saber: cursos regulares ou aproveitamento de disciplinas de nível de Pós-Graduação.

Seção I – Da especialização por curso regular

Art. 17 – A oferta dos cursos na categoria regular ocorrerá por meio de módulos disciplinares.

Parágrafo único – O nome de cada curso, bem como os detalhes das disciplinas que o compõem, serão definidos nos respectivos PPCs.

Art. 18 – A matriz curricular de cada curso deverá ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, dividida em módulos disciplinares.

I – Os módulos disciplinares serão ministrados nas modalidades síncrona e/ou assíncrona, com o suporte de um sistema operacional.

II - Os cursos ofertados serão divididos em módulos, de acordo com o seu PPC.

III – O módulo disciplinar, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), poderá ser desenvolvido a partir da proposta explicitada no PPC.

Art. 19 – Quando um discente estiver cursando, ou tiver cursado, mais de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* com disciplina similares poderá solicitar dispensa do módulo disciplinar, a ser avaliado pela coordenação.

§ 1º – Tal dispensa está sujeita a análise e não poderá implicar abatimentos de

ordem financeira.

a – A Secretaria cuidará da verificação documental, enquanto a Coordenação verificará a compatibilidade do conteúdo;

b – São documentos necessários para tal análise: o histórico escolar e o ementário das disciplinas cursadas;

c – Para ser considerada compatível, a disciplina a ser analisada deve apresentar, no mínimo, de 80% (oitenta por cento) de carga horária da disciplina a ser dispensada.

§ 2º – De igual modo, serão passíveis de dispensa as disciplinas avulsas que forem cursadas em nível de *Stricto Sensu*.

a – Consideram-se disciplinas avulsas aquelas cursadas de forma isolada, sem um vínculo formal ao PPG;

b – Somente se enquadrarão no *caput* deste artigo as disciplinas de um dos cursos do PPG *Stricto Sensu*, desde que o discente tenha desistido da continuidade do referido curso.

Seção II – Da especialização por aproveitamento de disciplinas

Art. 20 – Nesta seção, a quantidade de cursos será limitada pelas possibilidades permitidas, desde que atinja a quantidade mínima de 360 horas, a partir das disciplinas ofertadas no Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º – Quando as disciplinas forem específicas de uma determinada linha de pesquisa-atuação nos cursos do PPG FABAPAR, o nome do curso a ser registrado no certificado será o mesmo nome utilizado para a linha de pesquisa-atuação à qual cada disciplina estiver vinculada;

§ 2º – Quando as disciplinas cursadas pelo discente do curso do PPG FABAPAR forem todas da área comum e, por isso, sem vínculo com uma linha de pesquisa-atuação específica, o nome do curso a ser declarado no certificado será “Teologia Contemporânea”.

Art. 21 – Só será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas nos PPG quando o discente não tiver concluído o curso em nível de *Stricto Sensu* e, principalmente, não demonstrar intenção de dar continuidade aos estudos em tal nível.

§ 1º – Uma vez utilizadas as disciplinas de algum curso do PPG FABAPAR para validação como Pós-Graduação *Stricto Sensu*, estas não poderão ser reaproveitadas caso o discente opte por ingressar em novo Processo Seletivo no PPG FABAPAR;

§ 2º – A Coordenação, após a avaliação da solicitação de aproveitamento de disciplinas, aceitará ou não disciplinas vindas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Se houver deferimento, diferentes disciplinas poderão ser usadas para a

composição da carga horária total referente ao aproveitamento.

Art. 22 – Por se tratar de aproveitamento de disciplinas em nível *Stricto Sensu*, nesta modalidade de especialização por aproveitamento de disciplinas cursadas no PPG FABAPAR, o Trabalho Final de Curso torna-se optativo.

Parágrafo único - Caso o discente, oriundo do PPG FABAPAR tenha sido aprovado no exame de qualificação, poderá utilizar o capítulo apresentado no Memorial de Qualificação como Trabalho Final de Curso da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23 – Embora a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, permita a certificação de cursos de especialização sem a obrigatoriedade de TCC, caso o discente da categoria de aproveitamento de disciplinas do PPG FABAPAR opte pela não entrega do TCC, ficará ciente de que a FABAPAR não se responsabilizará por qualquer ônus decorrente da falta de um TCC em seu histórico escolar.

TÍTULO III – DOS PROCESSOS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Seção I – Da criação de novos cursos

Art. 24 – Compete ao Conselho a criação de novos cursos.

§ 1º – Para a implementação ou criação de novos cursos, os critérios estabelecidos pela IES deverão ser observados, seguindo as orientações exigidas, obedecendo às etapas descritas a seguir:

I – Captação de ideias para criação de futuros cursos, que pode ser realizada por professores ou outros setores, a partir do Termo de Abertura de cursos.

II – Análise prévia realizada pelo coordenador.

III – Aprovação pelo Conselho da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

IV - Aprovação pelo CONSUPE (Conselho Superior de Ensino da FABAPAR) e homologação pelo CONSAD (Conselho Administrativo da FABAPAR).

V – Estabelecer, com o NIDE (Núcleo de Inovação e Desenvolvimento Educacional), o fluxo de ações e processos para a construção do material necessário à criação, organização e oferta do curso.

VI – Remeter ao departamento administrativo para os devidos encaminhamentos.

VII – Encaminhar ao PI (Procurador Institucional) para que se providencie a catalogação da documentação necessária à realização do devido registro no e-MEC.

§ 2º – O proponente do novo curso poderá ser convidado a integrar o corpo docente.

Seção II – Da admissão ao corpo discente

Art. 25 – A admissão de pós-graduandos será destinada a portadores de diploma de curso superior.

Art. 26 – O número de vagas abertas é definido pelo seu PPC, desde que não exceda a quantidade estabelecida no Regimento da FABAPAR.

Art. 27 – O período de inscrição será aquele previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único – O período de inscrição poderá ser prorrogado somente mediante autorização da Secretaria, que observará os critérios de viabilidade e os custos junto aos setores que considerar necessário.

Art. 28 – O ato de matrícula inicia-se concomitante à inscrição, desde que sejam enviados digitalmente à Secretaria os seguintes documentos:

- I – Requerimento de Matrícula, preenchido no *site*;
- II – Efetivação do pagamento da primeira mensalidade;
- III – Documento oficial de identificação civil;
- IV – Diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou Certidão de conclusão expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
- V – Histórico escolar.

Seção III – Da interrupção do curso e dos possíveis retornos

Art. 29 – Existem três formas de interrupção dos cursos de PÓS FABAPAR: trancamento, cancelamento ou evasão.

§ 1º – O cursista somente poderá solicitar o reingresso em cursos vigentes e disponíveis.

§ 2º – Os pedidos de trancamento ou cancelamento poderão ser realizados mediante solicitação do discente, por meio de formulário próprio. A evasão será declarada pelo coordenador nas hipóteses previstas em contrato e nos documentos institucionais.

§ 3º – Por trancamento, entende-se a interrupção momentânea do curso, no máximo por 90 (noventa) dias.

I – O trancamento só pode ser realizado a partir do momento em que o discente tenha, no mínimo, um módulo disciplinar aprovado; caso contrário, o pedido de trancamento será revertido em cancelamento de matrícula.

II – O trancamento poderá ser solicitado apenas uma vez.

III – O prazo máximo para trancamento, quando devidamente solicitado e autorizado, será de 90 (noventa) dias. Transcorridos este período, se o discente às atividades acadêmicas, a matrícula será considerada evadida.

IV – O período de trancamento será adicionado ao período regular de curso, e

ambos não podem ultrapassar o período contratual.

§ 4º – Por evasão (conhecido internamente como abandono de curso) entende-se o processo pelo qual o discente perde o vínculo com a IES.

I – Considera-se evasão a ausência de reingresso dentro do prazo determinado no *caput* anterior.

Subseção IV – Dos possíveis aproveitamentos relacionados à interrupção

Art. 30 – Quanto aos possíveis aproveitamentos acadêmicos:

Parágrafo único – Em caso de retorno de trancamento, dentro do prazo estabelecido, o discente terá direito a aproveitamento automático de todos os módulos aprovados anteriormente.

Subseção V– Do retorno e reingresso

Art. 31 – Para o retorno de trancamento, o discente pode retornar a qualquer momento desde que esteja dentro dos 90 (noventa) dias permitidos para a interrupção momentânea.

Parágrafo único – Ao retornar, o discente deverá integralizar o curso em, no mínimo, em 9 (nove) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, a contar do início de seu curso.

TÍTULO IV – DOS PRAZOS DA PÓS FABAPAR

Art. 32 – O prazo normal de integralização para os cursos de Especialização FABAPAR será de até 18 (dezoito) meses. Em casos excepcionais (motivos de saúde ou força maior), o cursista poderá integrá-lo em período acordado de no mínimo de 7 (sete) e o máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 33 – O prazo máximo para os professores avaliarem os trabalhos de cada módulo será de 15 (quinze) dias. Exceção aplica-se aos artigos apresentados em TCC, que, neste caso, o docente terá até 30 (trinta) dias para corrigir. As notas serão automaticamente transferidas para o boletim do discente.

Art. 34 – O prazo para a solicitação de recuperação para determinada disciplina é de, no máximo, 30 (trinta) dias, equivalente ao período de um módulo disciplinar. Ultrapassado esse prazo, o discente deverá solicitar a rematrícula no módulo, arcando com o valor integral.

Art. 35 – A instituição tem o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar a primeira resposta aos requerimentos do discente.

Art. 36 – Não haverá tolerância para atrasos na entrega de trabalhos de cada disciplina. As únicas exceções ocorrerão nas seguintes situações:

§ 1º – A prorrogação do TCC só será possível caso o discente não tenha solicitado nenhum trancamento no prazo regular de 9 (nove) meses, e,

principalmente, se a entrega não exceder o prazo máximo para integralização, que é 18 (dezoito) meses;

§ 2º – Se o discente perder o prazo de outros módulos disciplinares e apresentar atestado médico, conforme normas legais autorizadas pelo MEC, a prorrogação será concedida pelo número de dias que o atestado permitir;

§ 3º – Para os demais casos em que haja perda de prazo para a finalização de alguma disciplina, e não for apresentado atestado, deverá ser solicitada a rematrícula na referida disciplina.

§ 4º – Será permitida somente 1 (uma) solicitação de segunda chamada para um mesmo módulo disciplinar, desde que o prazo para integralização seja respeitado.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E DA SEGUNDA CHAMADA

Seção I – Da avaliação das atividades

Art. 37 – O processo de avaliação de cada módulo disciplinar, na modalidade síncrona, fica a critério do docente titular. Já na modalidade assíncrona, a avaliação se dá por meio da produção de um Portfólio Avaliativo, disponível em cada módulo, o qual estimula o desenvolvimento de competências direcionadas à mobilização e aplicação de conhecimentos. Em caso de não aprovação, o discente poderá solicitar a segunda chamada.

§ 1º – Um dos critérios para aprovação em qualquer módulo disciplinar, incluindo Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é o cumprimento efetivo dos acessos e tarefas online;

§ 2º – Outro critério indispensável para aprovação é a obtenção de, no mínimo, média 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

§ 3º – O discente que obtiver nota igual ou menor que 6,9 (seis inteiros e nove décimos) será considerado reprovado, mas poderá dar continuidade aos estudos no módulo seguinte, e deverá solicitar a segunda chamada ou rematrícula do módulo reprovado.

I – Em caso de reprovação no módulo disciplinar Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso, o discente somente poderá finalizar o Curso, após apresentar nova proposta, por meio de segunda chamada.

II – Em caso de nova reprovação em segunda chamada em Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso, o discente só poderá apresentar, como TCC, o Relatório Final.

Art. 38 – Caso o discente faça a correção antecipada de alguma atividade, deverá solicitá-la por meio de requerimento on-line, disponível no site da IES, na aba do aluno, e pagar o correspondente a uma segunda chamada.

Seção II – Da solicitação de segunda chamada

Art. 39 – Para realizar a segunda chamada, o discente deve solicitá-la por meio de formulário on-line, disponível no site da FABAPAR, na aba do aluno. Uma vez sendo deferida a solicitação, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à segunda chamada. Somente após isso, ela será liberada.

Art. 40 – O discente será isento do pagamento da taxa se, e somente se, a justificativa após avaliação da Coordenação da Pós-Graduação FABAPAR, for considerada plausível (conforme a legislação permitir).

§ 1º – A justificativa deve sinalizar o motivo do impedimento da realização da atividade dentro do prazo de 5 (cinco) dias, disponibilizado para o módulo. Caso contrário, o discente poderá realizar a segunda chamada sob o pagamento de taxa, conforme a tabela de preços da FABAPAR.

§ 2º – Caso o discente solicite a segunda chamada dentro do prazo, mas não efetue o pagamento em até 7 (sete) dias após a emissão do boleto, permanecerá com *status de* reprovado e deverá solicitar a Reconstrução do Módulo, cursando-o novamente, sob o pagamento de uma taxa referente ao valor do módulo disciplinar perdido, conforme a tabela de preços da FABAPAR.

TÍTULO VI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 41 – certificação somente será emitida após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas. Neste caso, o discente deverá aguardar a emissão do certificado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 42– O prazo para emissão do certificado será de até 90 (noventa) dias, contado a partir da postagem de todas as notas no sistema acadêmico, referentes aos módulos disciplinares.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Os casos urgentes, não previstos na Resolução da Pós-Graduação FABAPAR e nas Normas Regimentais, serão apreciados conforme o Regimento Interno.

Art. 44 – Este Regimento substitui, em sua totalidade, o regimento anterior, aprovado em 2022, e entra em vigor em julho de 2024, devendo ser aplicado a todas as turmas e cursos em andamento.

Art. 45 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Pós-Graduação FABAPAR ou, em grau de recurso, pelo Conselho Superior de Ensino da FABAPAR (CONSUPE).

Art. 46 – Este Regimento Interno entra em vigor após a aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação FABAPAR e homologação pelo CONSUPE,

revogando-se as disposições em contrário, e pode ser atualizado sempre que necessário, desde que aprovado pelas mesmas instâncias.